

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13 DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, com as devidas atribuições, e cria os cargos de Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, de Coordenador de Lazer e Turismo e Coordenador de Cultura, e dá outras providências.”

A Lei Complementar nº. 41/2023 definiu a organização da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas, e previu a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, e seus departamentos de Cultura, e de Lazer e Turismo.

Este projeto de lei visa consolidar a legislação municipal relativa a essa estrutura, da seguinte forma: criar a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, os Departamentos de Cultura, e de Lazer e Turismo, e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e os cargos de Coordenador de Cultura, e o de Coordenador de Lazer e Turismo.

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SEMCULT e desmembrada a Secretaria de Educação e Cultura, que passa a comportar somente a Secretaria de Educação, e a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, que passa a comportar somente a Secretaria de Esportes.

Parágrafo Único. Fica alterada a Lei Complementar nº 41.2023 que dispõe sobre a reestruturação do quadro comissionado da administração pública municipal para acrescentar à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SEMCULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I - Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Bom Jardim de Minas;**
- II - Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de Bom Jardim de Minas;**
- III - Estimular a preservação das raízes culturais do Município;**
- IV - Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de Bom Jardim de Minas;**
- V- Realizar levantamento de prédios de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;**
- VI - Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Bom Jardim de Minas;**

- VII** - Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;
- VIII** - Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;
- IX** - Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;
- X** - Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município;
- XI** - Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.
- XII** - Gerir o Parque Municipal do Taboão; incentivando sua conservação, valorização e desenvolvimento;
- XIII** – Realizar o registro e Catalogação dos Bens Culturais;
- XIV** - Administrar os Pontos de Cultura;
- XV** - Promover o intercâmbio intermunicipal, interestadual e internacional;
- XVI** - Gerir, ampliar, conversar, catalogar e organizar o Acervo Municipal “Antoninho Guido de Paula”;
- XVII** - Gerenciar o Centro Cultural “Antoninho Guido de Paula”.
- XVIII** – Promover a Política Municipal de Cultura Viva, instituída pela Lei 1.623/2021.
- XIX** - Promover a Política Municipal de Turismo e o Sistema Municipal de Turismo, instituído pela Lei Complementar 007/2011.
- XX** - Planejar, coordenar, fomentar, divulgar e fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no município e ainda elaborar, implantar e coordenar um Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.
- XXI** - Coordenar as relações e atividades entre o governo municipal e dos demais organismos relacionados à atividade turística existentes no município, através da atuação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo.
- XXII** - Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
- XXIII** - Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística a serem realizadas no município.
- XXIV** - Elaborar material turístico informativo do município.
- XXV** - Planejar, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o município e estabelecer a estratégia global de comunicações.

XXVI - Promover estruturação e sinalização turística dos atrativos e localidades do município.

XXVII - Promover a criação de Roteiros Turísticos em vários segmentos para atrair públicos diversos no município.

XXVIII - Promover programas de Educação Turística e Ambiental nas escolas do município.

XXIX - Organizar calendários de eventos de interesse turístico e de lazer a serem realizados no município.

XXX Promover a criação de um portal oficial de turismo do município e a elaboração de vídeos promocionais e institucionais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura.

II – Departamento de Cultura:

a) Coordenador de Cultura.

III – Departamento de Lazer e Turismo:

a) Coordenador de Lazer e Turismo.

§1º Compete ao Departamento de Cultura:

I – Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;

III - Envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas;

V - Garantir serviços de iluminação e transporte durante os eventos; fortalecer as políticas de cultura, em parceria com Órgãos Governamentais e não Governamentais para a formatura de convênios e financiamento de programas e projetos;

VI - Analisar e instruir as propostas de contratos e convênios de interesse da SEMCULT;

VI - Cadastrar os termos de contrato, convênios e respectivos termos aditivos, no sistema; organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como carnaval e festas comemorativas: cívicas, religiosas e folclóricas tradicionais;

VII - Promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e turísticas do Município, que possam ser expressão tanto regional quanto nacional;

VIII - Promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas, povoados e distritos do Município de Bom Jardim de Minas;

IX - Organizar e planejar a realização da área artística das exposições e feiras municipais;

X - Promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico-urbanístico, documental, etnográfico e paleontológico;

XI - Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município; cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio histórico;

XII - Manter o acervo bibliográfico com diversidade literária, atualizado e organizado;

XIII - Difundir e estimular a atividade de leitura e pesquisa nas escolas municipais e na comunidade em geral;

XIV - coordenar e estimular construção e desenvolvimento de bibliotecas escolares e comunitárias, e:

a) promover a aquisição de novos exemplares para a atualização e modernização do acervo existente;

b) realizar a recuperação de exemplares danificados entre outras funções de cunho literário;

c) Incentivar a produção e publicação de obras literárias;

d) Registrar e armazenar informações de catalogação bibliográfica de obras produzidas no Município;

e) Apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do Município de Bom Jardim de Minas;

XV - Gravar e arquivar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município.

XVI - Promover atividades de cultura do Município; promover regularmente a execução de programas culturais de interesse da população;

XVII- Divulgar orientações sobre utilização dos recursos ambientais e criação dos núcleos ecológicos;

VIII – Fomentar as práticas comunitárias de recreação e lazer;

IX – Assegurar o funcionamento dos conselhos municipais a ele vinculados e gerir os recursos dos respectivos fundos, quando for o caso;

X - Captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI – Coordenar a articulação nas relações entre governos e juventude;

XII – Planejar, executar, coordenar e incrementara as atividades que visem o desenvolvimento dos jovens como pessoa humana, através da prática recreativa, da educação escolar e não escolar e, no âmbito da comunidade, das promoções recreativas de Lazer no Município.

Art.4º. Fica criado o cargo de Secretário de Cultura, Lazer e Turismo.

§1º. São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, aquelas trazidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº. 1.279/2009 e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fiscalizar os Departamentos de Cultura e de Lazer e Turismo.

§3º. Desenvolver as atividades elencadas no art.2º. desta lei, que são de finalidade da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo.

§4º. A remuneração deste cargo obedecerá ao disposto no artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.567/2020.

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Coordenador de Cultura.

§1º. São atribuições do Coordenador de Cultura:

a) Coordenar o Departamento de Cultura e a realização de eventos culturais, supervisionar as atividades culturais, dando suporte técnico ao Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, coordenar e supervisionar atividades da área cultural realizadas no perímetro urbano ou na zona rural do município, atender as determinações constantes em leis culturais, assessorar a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo em todos os assuntos relacionados a administração, coordenação e fiscalização das práticas culturais em gerais, assessorar os conselhos municipais da área cultural, e executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelos cargos superiores.

§2º. A remuneração deste cargo será de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

§3º. Este cargo é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Coordenador de Lazer e Turismo.

§1º. São atribuições do Coordenador de Lazer e Turismos:

